ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA ESTATUTO

DA

ASSOCIAÇÃO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE POUSO ALEGRE ACIPA

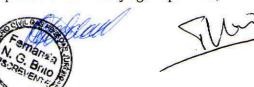
CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Fins e Foro da Sociedade:

Art. 1° - Fundada, em 20 de Abril de 1922, a Associação do Comércio e Indústria de Pouso Alegre é uma sociedade civil, com foro nesta cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, sem fins econômicos lucrativos, com sede a Praça Senador José Bento, nº 118 - centro, sendo-lhe facultado o uso da abreviatura de seu nome - ACIPA - sempre que se fizer necessário em impressos e correspondências, vedado, porém, o uso de seu nome e de sua sigla por pessoas estranhas a entidade e as suas finalidades.

Art.2° - A Acipa tem por objetivos:

- a) Sustentar e defender os legítimos interesses das classes empresariais e, dentro da lei, defendê-las, orientá-las e coligá-las;
- b) Ser órgão representativo, perante os poderes públicos das classes que a compõe, colaborando na solução de todos os seus problemas;
- c) Prestigiar os associados em litígios com terceiros ou com poderes públicos ou Entidades paraestatais, assim como auxiliá-los em seus problemas não litigiosos desde que, a critério da Diretoria Executiva, seja justa a posição do associado;
- d) Concorrer para que as questões de interesse dos associados sejam resolvidos preferencialmente por comissão arbitral, procurando evitar a via judicial, principalmente em litígios entre associados;
- e) Interferir sempre que necessário, no debate de problemas socioeconômicos de âmbito Nacional ou Regional;
- f) Promover a realização de congressos ou reuniões para debates dos problemas socioeconômicos e participar, a critério de sua Diretoria Executiva, daqueles para os quais for convidado;
 - g) Promover a união e solidariedade entre os associados e associações de classes do país;
- h) Realizar e incentivar a criação de cursos destinados ao ensino e estudo no campo da atividade econômica e ainda cursos técnicos de apoio a estas atividades;
 - i) Fundar e manter órgão de informação e divulgação quando a Diretoria julgar oportuno;



- j). Defender o regime de iniciativa privada como sistema econômico e as liberdades cívicas consubstanciadas na Democracia, no Estado de Direito e na Justiça Social;
- k) Manter, a critério da Diretoria Executiva, departamentos para prestação de serviços de interesse de seus associados, inclusive de assistência jurídica, econômica, contábil, de cadastro e proteção ao crédito;
 - Promover e divulgar as empresas da cidade e região;
- m) Buscar parcerias com diferentes entidades para a realização de atividades do interesse da Associação, a critério da Diretoria;
- n) Desenvolver atividade ou parceria na prestação de serviços de informática, apoio ao comércio eletrônico e negócios, serviços de comunicação de dados por voz e imagem, certificação e pagamentos digitais e cartões de qualquer natureza;
- o) Criar e manter orgãos ou serviços de natureza social ou previdenciária, inclusive de saúde, em prol de seus funcionários e das empresas associadas e respectivos funcionários, por si ou mediante sociedade que instituir ou participar;
- p) Participar como acionista ou quotista de empresas, destinando eventuais benefícios e rendimentos, integralmente, para a manutenção de seu objeto social, sem finalidade lucrativa;
- q) Defender o meio ambiente e o patrimônio artístico, cultural, estético, turístico, histórico urbanístico e paisagístico do Município, bem como, promover a defesa de qualquer outro interesse difuso ou coletivo relacionado às classes que representa, podendo, para tanto, propor quaisquer ações judiciais em qualquer instância, juízo ou tribunal, podendo inclusive impetrar mandado de segurança elou ajuizar Ação Civil Pública, ou solicitar a instauração de procedimento de mediação e arbitragem, para dirimir litígios na forma da lei, ficando dispensada, em qualquer caso, a autorização assemblear;
- r) Realizar feiras, congressos, eventos culturais, esportivos, artísticos e de cunho social, como forma de realizar seus objetivos sociais;
- § 1º Esta entidade não exercerá nenhuma atividade que contrarie o Estatuto da OAB (Lei nº 8.906 de 04/07/1994).
- \S 2° É expressamente vedado à ACIPA envolver-se, por si ou por seus ćrgãos, em manifestações político-partidárias ou religiosas.
- s) Criar e manter filias para beneficiar, promover um melhor atendimento e o desenvolvimento das empresas associadas, sendo estas regidas pelo Estatuto Social da Associação do Comércio e Indústria de Pouso Alegre, inscrita no CNPJ sob o nº 19.132.398/0001-48;
- § 1º A Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo eleitos para cada mandato da Associação do Comércio e Indústria de Pouso Alegre, inscrita no CNPJ sob o nº 19.132.398/0001-49, serão responsáveis pela direção e condução de todas as atividades das filiais fundadas pela entidade.
- § 2º O patrimônio, despesas e receitas das filiais serão administrados pela matriz da Associação do Comércio e Indústria de Pouso Alegre.



CAPÍTULO II

Do Quadro Social

- Art. 3º Poderão participar como associados da ACIPA:
- I As empresas que exerçam atividades econômicas no país;
- II As pessoas jurídicas em geral;
- III Os profissionais liberais e de instituições financeiras;
- IV Pessoas físicas em geral;
- $\S 1^{\circ}$ Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais da entidade.
- § 2º Associados que se enquadrarem no inciso IV, artigo 3º, não podem votar e nem ser votados para cargos da Diretoria Executiva, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal.
 - Art. 4º A ACIPA admite três categorias de Associados :
 - I Efetivos;
 - II Correspondentes;
 - III Beneméritos;
- I Efetivos: são aqueles que têm seu domicílio comercial, industrial ou profissional na área do Município de Pouso Alegre – MG, devendo ser contribuintes.
- II Correspondentes: os associados que, residindo fora no município de Pouso Alegre, tenham interesse em participar do Quadro Social da ACIPA, ou porque queiram prestar-lhe algum serviço, ou porque necessitem de seus serviços, sujeitando-se também às contribuições fixadas, sem direito a participar de cargos eletivos.
- III Beneméritos: serão considerados associados Beneméritos aquelas pessoas físicas que em virtude de relevantes e excepcionais serviços prestados a Entidade ou aos interesses que ela representa, por um período de no mínimo 10 (dez) anos foram considerados, pelo Conselho Consultivo mediante proposta da Diretoria, merecedores desse título, que é pessoal e intransferível e isenta a empresa a qual representa, do pagamento de mensalidade, assegurado-lhe os mesmos direitos dos associados efetivos.
- § 1º Representando este Associado mais de uma empresa, apenas uma será contemplada com a isenção.
- Art. 5° A admissão de novos associados, como Efetivos ou Correspondentes, será de competência da Diretoria que pode aprovar ou não requerimento neste sentido firmado pelos interessados e com apresentação de qualquer sócio da ACIPA no gozo de seus direitos, exigindo-se dos mesmos as Certidões Negativas de Distribuições Cíveis, Criminais, de Protestos e do SCPC. Se a



certidão cível for positiva, somente será motivo de impedimento se tiver sido condenado por sentença transitada em julgado.

- § 1º Nas propostas das firmas coletivas e sociedades por ações, deverá ser indicado o nome do representante ou a sequência de representantes, nominal e individualmente, tendo neste caso, sempre um único representante.
- § 2º O julgamento da proposta será feito por escrutínio secreto, não sendo admitido como sócio o proponente que receber a maioria de votos negativos.

CAPÍTULO III

Dos Direitos e Deveres dos Associados

- Art. 6° São direitos dos associados em geral:
- I Comparecer às Assembleias Gerais, pocendo tomar parte em todas as discussões e deliberação;
- II Votar e ser votado para os cargos administrativos, desde que não estejam compreendidos em algumas das disposições restritivas constantes deste Estatuto;
- III Assistir às reuniões da Diretoria, apresentar propostas e indicações de interesse da classe, desde que manifeste o interesse por escrito com 02 (dois) dias de antecedência, vedado porém o direito ao voto;
- IV Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária desde que este requerimento traga, no mínimo, assinaturas de 1/5 (um quinto) de associados quites e fundamente os motivos da convocação, respeitando o regulamento para as Assembleia;
- V Reclamar da Diretoria Executiva o cumprimento deste Estatuto e respectivos regulamentos e propor-lhes, por escrito, qualquer medida de utilidade;
- VI Utilizar-se, nas condições estipuladas pelas normas aqui estabelecidas, de todos os serviços mantidos pela Associação;
 - VII Propor a inclusão de novos associados;
- VIII- Representar, por escrito , aos departamentos e serviços da administração e à Diretoria, quando se sentir prejudicado em seus direitos;
- IX Alterar a sua categoria de associado, seguindo o que determina o art. 3º, em seus incisos I, II, III, IV, a qualquer tempo e de acordo com sua necessidade e vontade, desde que apresente os documentos exigidos para efetivar a alteração e esteja em dia com suas contribuições e obrigações junto a entidade. A alteração poderá ser de pessoa física para jurídica ou o inverso, será feita sem que a data de filiação sofra modificação, mantendo o relacionamento do associado com a entidade e garantindo ao associado seu direito de votar e ser votado para cargos da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo, respeitando as demais determinações deste estatuto.



§ Único - Somente os associados efetivos e quites com suas obrigações junto à Associação, podem ser votados para cargos da Diretoria Executiva, do Conselho Consultivo, e do Conselho Fiscal, respeitadas ainda as condições específicas previstas neste estatuto para tratar deste assunto.

Art.7° - São deveres dos associados em geral:

- I Exercer com dedicação e empenho os cargos ou missões para os quais forem eleitos ou nomeados:
- II Respeitar e cumprir este Estatuto, os Regulamentos e ordens emanadas para a sua execução, assim como as deliberações da Diretoria Executiva;
- III Prestar, quando solicitado, as informações que a Diretoria julgar necessárias para a manutenção dos serviços da Associação;
 - IV Colaborar para a realização dos fins sociais da ACIPA;
 - V Pagar pontualmente as mensalidades a que estiverem sujeitos;
 - VI Comparecer às Assembleias Gerais.
- § Único É dever / direito do associado reclamar, por escrito, junto ao Conselho Consultivo das decisões da Diretoria que julgar arbitrárias ou prejudiciais à entidade.

CAPÍTULO IV

Da Suspensão e Exclusão do Associado

- Art. 8º Suspende-se a qualidade de associado, a juízo da Diretoria Executiva, por até 30 (trinta) dias, quando o Associado:
 - Estiver envolvido em processo falimentar fraudulento ou culposo;
- II Estiver submetido à pronúncia ou crime inafiançável até julgamento, ccm decisão transitada em julgado;
- III Não estiver em dia com o pagamento da contribuição, por três meses consecutivos, até que regularize sua situação. Neste caso, antes que se efetive a sua suspensão, poderá o associado quitar o débito em atraso, não se aplicando a penalidade;
- IV Proceder irregularmente dentro da Sede, depois de advertido por escrito, pelo Presidente;
 - V Desrespeitar as decisões da Assembleia Geral.
- Art. 9º A exclusão do associado é atribuição da Diretoria Executiva, que notificará o mesmo por escrito, e se dará nas seguintes hipóteses:
 - a) Condenação por sentença criminal, transitada em julgado;



- b) Reincidência em faltas que já tenham dado motivo à pena de suspensão;
- c) Falta de pagamento das contribuições por um período de seis meses, e após ser notificado do fato para regularização do débito;
- d) Por infração a este Estatuto, aos regulamentos ou regimentos internos e as deliberações da Assembleia Geral, Diretoria Executiva e Conselho Consultivo;
 - e) Proceder contra os fins sociais ou promover, de qualquer forma o descrédito da ACIPA;
 - f) Quando descumprirem decisão arbitral proferida nos termos da letra "d" do art. 2°;
- g) Ingressar em Juízo contra a entidade, antes de esgotado todas as possibilidades, comprovadamente, de solução da possível controvérsia, extrajudicialmente, conforme manual de procedimento interno da Acipa.
- § 1º Quando não regularizada sua situação ao término da suspensão imposta, o associado será eliminado do quadro associativo.
- § 2º As penalidades impostas pela Diretoria ao associado deverão necessariamente ser ratificadas pelo Conselho Consultivo, por maioria dos votos.
- § 3º Se necessário, a Diretoria constituirá uma comissão para realizar sindicância sobre as atividades do proposto, antes de ser votada a proposta.
 - § 4° As propostas recusadas somente poderão ser reapresentadas seis (06) meses após.
- § 5° A imposição de penalidade será efetivada em procedimento que assegure o direito de defesa e recurso ao Conselho Consultivo, nos termos do § 7° deste artigo, notificando-se o associado de todos os atos.
- § 6° Os associados excluídos por falta de pagamento poderão retornar ao quadro associativo, por deliberação da Diretoria Executiva, assinando nova proposta, mediante o pagamento das mensalidades e outros débitos atrasados até a data da exclusão.
- §7° Os associados suspensos ou excluídos poderão solicitar reconsideração à Diretoria Executiva, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentando suas razões de fato e de direito. Negada a reconsideração poderá o Associado recorrer ao Conselho Consultivo, no prazo de até 30 (trinta) dias da decisão da Diretoria Executiva. As penalidades confirmadas pelo Conselho Consultivo são definitivas.

CAPÍTULO V

Da Administração

- Art. 10° A Associação será administrada por órgãos deliberativos, consultivos e executivos, assim sendo distribuídos:
 - a) Assembleia Geral;
 - b) Conselho Consultivo;
 - c) Conselho Fiscal;



- d) Conselho dos Ex-Presidentes;
- e) Conselho da Mulher Empreendedora ACIPA MULHER;
- f) Conselho do Jovem Empreendedor ACIPA JOVEM;
- g) Diretoria Executiva;
- h) Departamentos;
- i) Serviços;
- j) Câmaras e Núcleos Setoriais.
- § Único As funções das letras "a", "b", "c", "d", "e" ,"f", "g" e "h", são exercidas gratuitamente, sem ônus para a associação.
- Art. 11° A duração do mandato da Diretoria Executiva, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal será de 03 (três) anos.
- Art. 12° A Diretoria Executiva será composta por 21 (vinte e um) membros sendo um Presidente, um 1° Vice Presidente, um 2° Vice Presidente, um 1° Secretário, um 2° Secretário, um 1° Tesoureiro. um 2° Tesoureiro, 10 Diretores sem designação especial e 04 (quatro) Suplentes para cargos da Diretoria, com exceção do Presidente, sencio obrigatoriamente renovada em pelo menos 1/3 de seus membros.
- § Único O Presidente não poderá candidatar-se a reeleição mas poderá concorrer a qualquer cargo da Diretoria sem designação especial.
- Art. 13º O Conselho Consultivo será composto de 15 (quinze) Conselheiros, sendo obrigatória a renovação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros a cada eleição.
- Art. 14° O Conselho Fiscal será composto de 06 (seis) membros, sendo 03 (três) efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos a cada 03 (três) anos pela Assembleia Geral, quando deverá ser renovado em 1/3 de seus membros.

CAPÍTULO VI

Das Assembleias Gerais

- Art. 15° A Assembleia Geral, composta por todos os associados quites com suas obrigações sociais, é o poder máximo da Associação e reúne-se, ordinária e extraordinariamente, podendo ser convocada, com razões que fundamentem a convocação pelo:
 - 1) Conselho Consultivo;



Whi.

- 2) Diretoria Executiva
- 3) Por 1/5 dos associados quites com suas obrigações;
- .4) Conselho de Ex-Presidentes, na forma do art. 41 letra "F".
- Art. 16° Reunir-se-á a Associação em Assembleia Geral nos seguintes casos:
- 1º EM ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA: Convocada trienalmente, para eleição e posse dos membros eleitos para a composição da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo.

2° - EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:

- a) Sempre que a Diretoria ou os Conselhos julgarem necessário;
- b) Em face de divergência entre a Diretoria e o Conselho Consultivo.
- Art. 17° As deliberações da Assembleia Geral, inclusive quanto às letras "b" e "d" do art. 18°, exigirão, em primeira convocação, o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados quites com suas obrigações sociais, em segunda convocação, meia hora após, o voto concorde de pelo menos 1/3(um terço) dos associados e em terceira convocação, respeitando o mesmo intervalo de 30 minutos, com os votos da maioria simples dos associados presentes.

Art. 18° - A Assembleia Geral compete:

- a) Eleger e dar posse aos cargos administrativos, tais como a Diretoria Executiva, o Conselho Consultivo e o Conselho Fiscal;
 - b) Destituir os administradores (Diretores);
 - c) Aprovar as contas;
 - d) Alterar o Estatuto;
- e) Acolher todos os associados em igualdade de condições, zelando pelo respeito a este Estatuto e a seu regulamento;
- f) Discutir e resolver dentro de suas atribuições, todas as propostas que lhe forem apresentadas pela Diretoria, Conselhos Consultivo e Fiscal, ou pelos associados, segundo disposições expressas deste Estatuto;
- g) Deliberar sobre os casos que não possam ser compreendidos nas atribuições da Diretoria e demais Conselhos;
- h) Revogar qualquer decisão administrativa contrária aos Estatutos, ou julgada prejudicial à Associação;
- i) Decidir e autorizar prioritariamente, sobre a alteração de bens pertencentes ao patrimônio imobiliário da Entidade.

- Art. 1900 As Assembleias serão convocadas pela Diretoria, devendo as publicações dos editais de convocação serem feitas num prazo máximo de vinte (20) dias e no mínimo de sete (7) dias antes de sua realização.
- § 1º As Assembleias Gerais Extraordinárias deverão ser convocadas pela Diretoria Executiva, no prazo máximo de dez (10) dias após entrada do requerimento regular neste sentido.
- § 2°- A ordem do dia e os assuntos correlatos, deverão ficar disponibilizados no site e na sede da Acipa, a partir da publicação do edital.
- Art. 20° As deliberações tomadas por maioria dos votos obrigam todos os associados, ainda que ausentes.
- Art. 21° As convocações deverão ser feitas através da imprensa local em duas publicações, devendo constar das mesmas a natureza da Assembleia, quais os assuntos a serem tratados, dia, hora e local de sua realização.
- § Único Na impossibilidade de publicação, a convocação poderá ser feita individualmente a todos os associados, por ofício protocolado.
 - Art. 22 °- Não é permitido, nas Assembleias Gerais, o exercício do voto por procuração.
- Art. 23° As Assembleias Gerais serão instaladas pelo Presidente da Diretoria Executiva que, verificando a existência de quorum legal, solicitará dos associados que ali se encontrem que escolham o presidente para a seção, o qual, assumindo o cargo, convocará entre os presentes 2 (dois) secretários para a composição da mesa.
 - § Único As eleições serão reguladas pelas disposições específicas constantes deste Estatuto.

CAPÍTULO VII

Da Diretoria Executiva

- Art. 24° A Diretoria será eleita na primeira quinzena de novembro de cada triênio, através de eleições regulamentadas neste Estatuto. Seu mandato vigorará pelo período de 03 (três) anos, contados da data de sua posse, que obrigatoriamente, dar-se-á no segundo dia útil do mês de janeiro.
- \S 1° Só poderão concorrer ao cargo de Presidente da ACIPA, associados que satisfaçam a todas as condições seguintes:
 - 1) Terem ingressado no quadro de associados há mais de três anos;
 - 2) Serem empresários e titulares de pessoas jurídicas;





3) Apresentarem certidões negativas de Protesto e Ações Cíveis;

Se a certidão cível for positiva, somente será motivo de impedimento à candidatura, se o candidato tiver sido condenado por sentença transitada em julgado.

- 4) Não terem restrições junto ao Serviço Central de Proteção ao Crédito e junto ao SERASA e Centralização de Serviços de Banco S/A;
 - 5) Estarem em dia com as mensalidades devidas à ACIPA.
- § 2º o mandato da Diretoria em exercício prolongar-se-á automaticamente até a data de posse efetiva da nova Diretoria eleita.

Art. 25 °- Compete a Diretoria Executiva, eleita:

- I Administrar a Associação, dando cumprimento a este Estatuto e seus regulamentos, assim como as deliberações da Assembleia Geral;
 - II Convocar Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- III Elaborar regulamentos internos, nomear e demitir os empregados necessários aos serviços da Associação, estipulando-lhes respectivamente os vencimentos, funções e direitos;
 - IV Admitir, suspender e eliminar associados;
- V Solicitar ao Conselho Consultivo solução para os casos omissos ou não previstos neste Estatuto e seus regulamentos;
 - VI Apresentar ao Conselho Fiscal, anualmente, o relatório de contas de sua gestão;
- VII Autorizar despesas superiores até o valor de 200 (duzentos) MVC (Maior valor de contribuição). Despesas de valor superior deverão ser autorizadas pelo Conselho Fiscal;
 - VIII- Tomar as contas do Tesoureiro, em qualquer época;
 - IX Conceder licença ou exoneração aos associados que as solicitarem regularmente;
 - X Constituir tribunais arbitrais;
- XI Fixar anualmente as mensalidades e jóias, bem como as taxas de serviços colocados à disposição dos associados;
- XII Colocar, mensalmente, à disposição do Conselho Fiscal, o balancete demonstrativo da renda e da despesa do mês anterior;
- XIII- Considerar vago o cargo de Diretor que deixe de comparecer a cinco (5) reuniões ordinárias consecutivas, providenciando na reunião em que se verificar a quinta falta, o preenchimento de seu cargo;
- XIV Somente, quando amplamente fundamentado e justificado, a Diretoria poderá apreciar e resolver sobre o motivo de força maior, que seja alegado pelo Diretor faltoso, para manutenção do seu mandato ou para a tomada de posse;

- XV Assumir compromisso econômico e financeiro, obrigando a entidade, através das assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro, respeitados os limites de competência estatutária;
- XVI Receber informações, comunicações, pareceres e orientações das Comissões Estatutárias e decidir sobre as mesmas;
- XVII Decidir sobre quaisquer subvenções a serem incluídas nos orçamentos das instituições mantidas pela Entidade;
 - XVIII Decidir sobre a criação de filiais.

CEIRO

- § 1° Na hipótese de Diretores Executivos renunciarem ou se licenciarem de seus cargos, a Diretoria dará posse ao Primeiro Suplente.
- Art. 26° A Diretoria reunir-se-á quantas vezes for necessário, mediante convocação do seu Presidente ou a pedido de requerimento de três (03) ou mais Diretores.
- § 1º As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.
- § 2º Em caso de renúncia coletiva de 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria a mesma considerar-se-á dissolvida, assumindo, então, a Presidência, o Presidente do Conselho Consultivo, para proceder à nova eleição, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 27° - Ao Presidente compete:

- a) Representar a Associação ativa e passivamente em juízo e fora dele;
- b) Dirigir os trabalhos da Diretoria e exercer o voto de qualidade nos casos de empate;
- c) Assinar, com os demais diretores, as atas das reuniões de Diretoria e Assembleia Geral;
- d) Apresentar a Assembleia Geral, anualmente, o relatório e as contas de sua gestão;
- e) Tomar qualquer providência de caráter urgente, quando não possa de pronto reunir a Diretoria, devendo, na primeira reunião ordinária ou extraordinária, para tal fim convocada, solicitar da Diretoria a aprovação dos atos praticados sujeitando-se a retificá-los, caso não sejam aprovados;
- f) Ordenar despesas necessárias e urgentes de quantia não superior a 10 (dez) MVC (Maior valor de Contribuição);
 - g) Visar todos os papéis e documentos de pagamentos;
 - h) Convocar reuniões da Diretoria;
 - i) Subscrever os termos de abertura e encerramento de todos os livros da associação;
- j) Promover a realização de conferências de caráter econômico e financeiro ouvida a respectiva Comissão;
- l) Delegar para fins especiais de representação, a qualquer Diretor ou socio, uma ou várias de suas atribuições, bem como, conceder licenças aos Diretores que o solicitarem;

- m) Gonvocar imediatamente o suplente para ocupar o cargo do Diretor licenciado, até o seu retorno.
- Art. 28° Ao Primeiro Vice-Presidente, compete cooperar com Presidente no desempenho de suas atribuições, , substituí-lo em suas faltas e impedimentos.
- Art. 25° Ao Segundo Vice-Presidente, compete substituir o seu imediato de cargo superior, em suas faltas e impedimentos.

Art. 30° - Ao Primeiro Secretário compete:

- a) Substituir o segundo Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos;
- Superintender os serviços de secretaria;
- c) Assinar, com o Presidente, todo o expediente;
- d) Organizar, com o Presidente, o relatório parcial e geral da administração;
- e) Organizar e ter sob sua guarda o livro de matrícula de associados;
- f) Secretariar todas as reuniões de Diretoria;
- g) Manter sob sua guarda os livros de Atas da Diretoria e Assembleias.

Art. 31° - Ao Segundo Secretário compete:

- a) Substituir o primeiro secretário em suas faltas e impedimentos;
- b) Auxiliar o primeiro secretário na organização dos relatórios.

Art. 32° - Ao Primeiro Tesoureiro compete:

- a) Substituir o Segundo Secretário em suas faltas e impedimentos;
- b) Ter sob guarda, juntamente com o Presidente, os dinheiros e valores sociais, passando os respectivos recibos;
- c) Pagar todas as despesas autorizadas pelo Presidente ou aprovadas pela Diretoria, com o "pague-se" do Presidente;
 - d) Promover os meios necessários para evitar atrasos nos recebimentos das mensalidades;
 - e) Informar mensalmente a Diretoria quais os associados que não efetuaram seus pagamentos;
- f) Assinar com o Presidente, todos os cheques e compromissos financeiros. Organizar e apresentar mensalmente balancete demonstrativo das receitas e despesas do mês anterior;
 - g) Zelar do patrimônio da Associação;
 - h) Coordenar juntamente com o Presidente a parte administrativa da Associação;

Mo-

- i) Receber do seu antecessor e passar ao seu sucessor, mediante recibo, todos os valores e bens da Associação;
- j) Recolher aos estabelecimentos bancários indicados pela Diretoria a movimentação financeira da Associação;
 - k) Fornecer ao Segundo Tesoureiro, os dados para a escrituração contábil da Associação;
- l) Exigir nas aquisições acima de 50 (cinquenta) MVC, a cotação por meio de 3 (três) orçamentos, obtidos de preferência junto a associados da Instituição, em dia com suas obrigações sociais, que deverão apresentá-los em envelopes lacrados, em dia e hora especialmente designados para este fim, e que serão abertos pelo Tesoureiro e por outro Diretor designado pelo Presidente, que assinarão as propostas recebidas e, verificando-as, bem como a qualidade dos produtos orçados, declararão vencedor aquele que apresentar a melhor proposta. Como critério de desempate, vencerá a proposta do associado mais antigo.
 - Art. 33° Ao Segundo Tesoureiro compete:
 - a) Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
 - b) Supervisionar e manter em dia a escrituração da Entidade;
- Art. 34º Os Diretores sem designação especial, terão suas funções específicas, estipuladas em Regimento Interno.
- Art. 35° Os órgãos auxiliares departamentais ou de serviços à entidade ou aos associados, terão as suas atribuições e regulamentação de seu funcionamento fixadas pelo Regimento Interno elaborado pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VIII

Dos Conselhos

I - Do Conselho Fiscal

- Art. 36° O Conselho Fiscal será eleito a cada 03 (três) anos.
- § 1º O seu mandato terá a mesma duração e coincidirá com o mandato da Diretoria, devendo, no entanto, ser obrigatoriamente renovado em pelo menos 1/3 de seus membros.
- § 2° Em sua composição será obrigatório que pelo menos um de seus membros efetivos, possua conhecimentos técnicos inerentes à função.
- Art. 37° Na primeira reunião do Conselho Fiscal deverá ser escolhido o seu Presidente e o seu Secretário.

§ Único - Lavrar-se-á Ata de suas reuniões em Lvro próprio.

Art. 38° - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Responsabilizar-se pelos procedimentos de fiscalização, auditoria e sindicância necessárias para a perfeita gestão dos bens e interesses da Associação;
- b) Dar parecer sobre o balancete mensal, o relatório e contas da Diretoria, bem como sobre quaisquer questões submetidas ao seu mandato;
- c) Autorizar despesas da Diretoria cujo valor supere 200 (duzentos) MVC (Maior Valor de Contribuição);
- d) O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, de preferência r.a primeira quinzena e, extraordinariamente, sempre que julgar necessário, ou por solicitação da Diretoria, do Presidente ou do Conselho de Ex-Presidentes;
- e) As vagas que se verificarem com Conselho Fiscal serão preenchidas por membros do Conselho Consultivo, que acumularão as funções.

II - Do Conselho Consultivo

- Art. 39° O Conselho Consultivo pronunciar-se-á sobre as questões que lhe forem submetidas pela Diretoria e reunir-se-á:
- a) De seis em seis meses, para: Verificar, em conjunto com a Diretoria, se os objetivos da ACIPA estão sendo atingidos;
 - b) Quando convocado, para:
 - I Julgar os recursos contra atos da Diretoria;
 - II Decidir sobre casos não previstos neste Estatuto;
 - III Resolver divergências surgidas nos órgãos da Diretoria;
- IV Administrar a Associação em casos de renúncia coletiva da Diretoria até a eleição de novos membros;
 - V Decidir sobre as impugnações de candidaturas, na forma prevista neste estatuto.
- § Único As deliberações do Conselho Consultivo deverão ser feitas com a presença mínima de 08 (oito) de seus membros.

III - Do Conselho de Ex-Presidentes

Art. 40° - O Conselho dos Ex-Presidentes é um órgão de Consulta Permanente da ACIPA, tendo como membros os Ex-Presidentes da Entidade e será presidido pelo último ex-presidente da

G Brito 1

Associação, O vice-presidente do Conselho é o penúltimo presidente da ACIPA e substituirá o presidente nos seus impedimentos.

- § 1º A investidura dos seus membros é automática, no momento em que o Presidente da Associação transmite o cargo ao seu sucessor.
 - Art. 41° Compete ao Conselho de Ex-Presidentes:
 - a) Apreciar matéria para cujo exame foi convocado;
 - b) Emitir relatórios e pareceres;
 - c) Assistir a Diretoria no trato de assuntos inerentes à Associação;
- d) Solicitar, por maioria absoluta, reunião do Conselho Fiscal, para exame de situações específicas da entidade e pertinentes a sua gestão;
 - e) Preservar a unidade, a tradição e os valores da ACIPA;
- f) Analisar eventuais recomendações do Conselho Fiscal inclusive aquelas relacionadas com o cumprimento do orçamento anual da entidade, determinando, quando for o caso, a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, que deliberará sobre a suspensão ou alteração de politicas ou de procedimentos praticados ou autorizados pela Diretoria, em desacordo com os estatutos da ACIPA, após a oitiva do parecer do Conselho Fiscal e de Ex-Presidentes e das explicações da Diretoria Executiva.

IV - Do Conselho da Mulher Empreendedora - ACIPA MULHER

- Art. 42° O Conselho da Mulher Empreendedora ACIPA MULHER tem como objetivo unir mulheres empresárias e profissionais liberais, visando os seguintes objetivos:
- 1. Examinar assuntos de interesse empresarial, emitindo seu parecer que, depois de discutidos e aprovados pela Diretoria, representarão ponto de vista oficial da Entidade;
- 2. Estimular o desenvolvimento e a participação da Mulher no ambiente empresarial, visando sua maior representatividade nos assuntos socioeconômicos, políticos e culturais do país;
 - 3. O intercâmbio com entidades similares em Minas Gerais, no Brasil e no Exterior;
- 4. O aprimoramento permanente das relações entre a empresa, governo e instituições de ensino e pesquisa.
- Art. 43° A duração do mandato da Diretoria do Conselho da Mulher Empreendedora será de três anos e coincidirá com o da Diretoria Executiva da ACIPA.
- Art. 44° A Presidente do Conselho da Mulher Empreendedora será designada pelo Presidente da Diretoria Executiva.

Art. 45°-20° As condições de admissão no Conselho, os direitos e deveres das Conselheiras, do desligamento, suspensão e exclusão, a composição, atribuições e comissões de trabalho, serão regidos pelo Regimento Interno do Conselho, após aprovação do Conselho Consultivo da ACIPA.

V - Do Conselho do Jovem Empreendedor - ACIPA JOVEM

- Art. 46° O Conselho do Jovem Empreendedor ACIPA JOVEM tem os seguintes objetivos:
- a) Congregar, em âmbito municipal e regional, jovens empresários, executivos e profissionais liberais de todas as categorias desenvolvendo-Ihes o espírito associativista de servir ao seu grupo profissional e à sociedade em geral;
 - b) Buscar a união e o fortalecimento do jovem empresário, executivo e profissional liberal;
- c) Estruturar e apresentar propostas que promovam o desenvolvimento do jovem empresário em âmbito econômico, empresarial, social e cultural, visando à promoção de mudanças fundamentais e essenciais para o estabelecimento de políticas voltadas aos interesses dos jovens empresários, executivos e profissionais liberais;
- d) Promover o desenvolvimento permanente nas relações entre empresas, governo e instituições de ensino e pesquisa;
- e) Promover o intercâmbio com entidades similares no âmbito estadual, nacional e internacional, inclusive por meio de parcerias, acordos e convênios;
- f) Estimular a participação do jovem no ambiente empresarial, defendendo e reivindicando melhorias para a economia municipal e regional, dentro de princípios éticos com vistas à paz e à justiça social;
- g) Cooperar com os órgãos da administração da ACIPA em assuntos do interesse da classe empresarial, em consonância com os objetivos estatutários da entidade;
- h) Realizar e divulgar estudos relativos a atividades empresariais de interesse de seus membros.
- Art. 47° A duração do mandato da Diretoria do Conselho do Jovem Empreendedor será de três anos e coincidirá com o da Diretoria Executiva da ACIPA.
- Art. 48° O Presidente do Conselho do Jovem Empreendedor será designado pelo Presidente da Diretoria Executiva.
- Art. 49° As condições de admissão no Conselho, os direitos e deveres dos Conselheiros, do desligamento, suspensão e exclusão, a composição, atribuições e comissões de trabalho, serão regidos pelo Regimento Interno do Conselho, após aprovação do Conselho Consultivo da ACIPA.



Main



VI - Das Câmaras e Núcleos Setoriais

- Art. 50° As Câmaras e Núcleos setoriais são órgãos auxiliares da administração da ACIPA, e destinam-se a congregar empresas e profissionais da mesma área de atividade e interesses comuns.
- § 1º As Câmaras e Núcleos Setoriais tem por objetivos estudar, analisar, discutir e apresentar sugestões e reivindicações referentes às suas atividades respectivas.
- § 2º As Câmaras e Núcleos Setoriais serão propostas e homologadas pela Diretoria Executiva da ACIPA.
- § 3º O funcionamento e a forma de composição das Câmaras e Núcleos Setoriais serão determinados por regulamento especiíico, a ser baixado pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO IX

Das Eleições

- Art. 51° A eleição dos Membros da Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo realizar-se-á trienalmente na 1ª quinzena de novembro, em Assembleia Geral Ordinária.
- Art. 52° Durante o mês de outubro, nos dias úteis e até as 18 horas do último dia útil, serão recebidas, na Secretaria da entidade, as listas, com firmas reconhecidas, com a indicação dos candidatos à Diretoria Executiva, bem como listas dos candidatos aos Conselhos Fiscal e Consultivo.
 - Art. 53° A secretaria só registrará os candidatos que abonem respectiva candidatura.
- Art. 54º Somente poderão votar e ser votados associados efetivos quites com a Associação até a data da Inscrição da Chapa e os associados Beneméritos.
- § Único Somente poderão concorrer a cargos eletivos os associados há mais de 3 (três) anos ininterruptos.
- Art. 55° A secretaria ao receber as listas com o nome dos candidatos e estando as mesmas de acordo com as exigências estatutárias, as numerará por ordem de entrada. As listas, elaboradas em duas vias e rubricadas pelo secretário executivo, ou pelo próprio secretário em exercício, ficará uma em poder da secretaria e outra com a parte interessada.

Formand Canada C

- Até o dia 25 de outubro qualquer candidato poderá pedir o cancelamento do seu nome, podendo a chapa, até o encerramento do prazo para apresentação das listas com a indicação dos candidatos, promover sua substituição por outro associado, que preencha os mesmos requisitos do Art. 54 e seu § Único do Estatuto.
 - § 2º A secretaria fornecerá listas dos associados habilitados a votar.
- § 3° A Secretaria deverá, no prazo de dois dias úteis após o término do prazo previsto no art. 52, disponibilizar no quadro de avisos e no site da entidade a relação nominal das chapas registradas, tendo início o prazo de dois dias úteis para impugnação de candidaturas.
- § 4º A impugnação de candidatura far-se-á mediante requerimento ao Conselho Consultivo, mediante protocolo, e só poderá basear-se em causas de inelegibilidade constitucional, legal ou estatutária.
- § 5° A impugnação só poderá ser apresentada por associado em dia com suas obrigações sociais.
- § 6°- Será lavrado Termo de Encerramento do prazo de impugnação, do qual constarão os nomes dos impugnantes e respectivos impugnados.
- § 7° A Secretaria, no prazo de um dia útil contado do protocolo, comunicará ao candidato da impugnação apresentada, passando a contar o prazo de dois dias úteis para apresentação da defesa.
- § 8° O Conselho Consultivo dará decisão, no processo de impugnação, no prazo de dois dias úteis, a contar do recebimento da defesa.
- § 9°- Julgada procedente a impugnação, a Secretaria deverá providenciar que o inteiro teor da decisão seja afixada no quadro de avisos e no site da entidade.
- Art. 56º A Diretoria, de posse das listas de candidatos, organizará as cédulas únicas de votação, contendo a indicação do nome ou nomes para cada cargo, com seu respectivo número.
- Art. 57° A Diretoria indicará 04 (quatro) associados não incluídos em nenhuma das listas e quites com a associação para comporem a Mesa Eleitoral, e igual número de suplentes, devendo a mesa funcionar com um mínimo de 03 (três) membros: um Presidente e dois Secretários.
 - Art. 58° A eleição iniciar-se-á às 08 horas e encerrar-se-á às 18 horas.
- § 1º As dezoito horas, encerrada a votação, o Presidente da Mesa, se necessário, colherá em livro próprio, a assinatura dos associados presentes que ainda não tiverem votado, para que possam fazê-lo.
- Art. 59° As cédulas de votação deverão ser rubricadas pelo Presidente Secretários da mesa eleitoral.

Art. 60 Será nulo o voto:

- a) Se o associado votar em mais de uma chapa;
- b) Se a cédula de votação não estiver rubricada pelos membros da mesa;
- c) Se a cédula contiver rasuras, emendas ou borrões.
- Art. 61° Cada chapa registrada poderá indicar até 3 (três) fiscais para acompanharem os trabalhos de votação e apuração, funcionando um de cada vez.
- Art. 62° Os eleitores assinarão o livro de presença, recebendo as cédulas rubricadas para a votação.
 - § 1º Haverá uma ou mais cabines indevassáveis para o preenchimento das cédulas de votação.
- § 2° O Eleitor, ao receber a cédula, dirigir-se-á à cabine indevassável onde assinalará, com uma cruz, os retângulos que se encontram ao lado de cada chapa.
- Art. 63° O associado poderá votar por si e pelas firmas das quais seja representante legal junto à Associação.
- Art. 64° O representante da firma coletiva, que for eleito membro da Diretoria, coincidirá seu mandato com a permanência como titular ou indicado da firma associada. Desligado da firma perderá o cargo.
- Art. 65° A eleição dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e Consultivo, será sempre por votação secreta, não sendo permitido em qualquer hipótese, fazê-lo por aclamação.
- Art. 66° Concluída a apuração, o Presidente da mesa proclamará o resultado, declarando vencedora a chapa mais votada.
- Art. 67º No caso de empate, fica eleita a chapa que tiver como Presidente o associado cuja a inscrição na Associação for mais antiga. Havendo ainda empate, considerar-se-á eleita a chapa do Presidente mais idoso.
- Art. 68° Após conhecido o resultado final da apuração, e sendo a diferença de votos entre os candidatos, inferior a 1% (um por cento) dos votos colhidos na Seção Eleitoral, qualquer candidato presente poderá requerer, imediatamente, por uma vez, recontagem dos votos. As questões de ordem e as impugnações serão decididas pela mesa apuradora, por maioria de votos, cabendo ao Presidente da mesa o voto de qualidade e das decisões da mesa apuradora, caberá recurso, SEM EFEITO

G. Brite

SUSPENSIVO, para a Assembleia Geral, que será especialmente convocada para tal, no prazo de 08 (oito) dias. Versando o recurso sobre votos, e verificando o Presidente que a revisão em nada alterará o resultado, o mesmo decidirá pelo arquivamento do recurso.

- Art. 69º Lavrar-se-á ata do processo eleitoral, mencionando todas as ocorrências relativas ao pleito, seu resultado, indicação dos eleitos para cada cargo, número de votos recebido e demais ocorrências.
- § Único As cédulas de votação, após a apuração, serão postas em um envelope que, depois de fechado, levará a rubrica de cada mesário e fiscais presentes, sendo arquivadas até a posse da nova Diretoria.

CAPITULO X

Do Patrimônio e sua Aplicação

- Art. 70° O Patrimônio da Associação será constituído:
- a)Pelos imóveis;
- b)Pelos seus móveis, utensílios, biblioteca, etc;
- c)Pelos direitos, títulos, valores e rendas líquidas da Associação.
- § Único Os bens imóveis integrantes do patrimônio da Associação, somente poderão ser alienados por autorização da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, cuja deliberação somente se aprovará por votação mínima de 2/3 dos associados presentes.
- Art. 71° Em caso de dissolução da entidade, seu patrimônio reverterá em benefício de uma entidade educacional sem fins lucrativos, indicada pela Assembleia Geral.
- § Único A Assembleia Geral Extraordinária convocada para a dissolução da Associação só poderá funcionar com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados quites e votação favorável de no mínimo 90% dos presentes.

CAPITULO XI

Da Receita

- Art. 72° A receita da Associação classificar-se-á em:
- a) RECEITA ORDINÁRIA a que provém da arrecadação das jóias e mensalidades dos associados;
- b) RECEITA PATRIMONIAL a que se origina dos aluguéis dos imóveis, juros e dividendos em geral;

qualquer renda extraordinária.

Disposições Transitórias e Finais

- Art. 73° O presente Estatuto só poderá ser reformado por propostas da Diretoria, do Conselho Consultivo, da Assembleia Geral ou o requerimento de 1/5 (um quinto) dos associacos quites, dirigido à Diretoria, devendo para todos os casos, ser ouvido o Conselho Consultivo que dará c seu parecer. A proposta e o parecer serão submetidos à Assembleia Geral Extraordinária, para este fim especialmente convocada, e suas alterações serão enviadas por meio eletrônico , e disponibilizadas no site ou na sede da Acipa para apreciação dos associados, com 30 (trinta) dias de antecedência da primeira convocação; os associados poderão se manifestar em até 10 (dez) dias antes da assembleia, por documento protocolado na sede da Acipa.
- Art. 74° Fica instituída para efeito de alçada a unidade "MVC" (Maior Valor de Contribuição), para servir de referência às limitações de autorização despesas constantes deste Estatuto.
- § 1° A unidade "MVC", tem o seu valor referencial igual ao da maior contribuição social ordinária mensal.
- Art. 75° Compete a Diretoria Executiva estabelecer critérios e taxas, quando for o caso, para a cessão do salão de conferências e das salas de treinamento a terceiros.
- Art. 76° Compete ao Conselho Consultivo deliberar sobre os casos omissos ou não previstos neste Estatuto.
- Art. 77° Os associados não são responsáveis, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais.
- Art. 78° Ficam proibidas quaisquer contribuições por parte da Diretoria, em nome da Associação, que não estejam relacionadas com fins específicos, fixados nos Estatutos.
- Art. 79° Todo Diretor, Conselheiro ou Presidente da Diretoria Executiva, Conselho Consultivo ou Conselho de Ex-Presidentes, que desejar ser candidato a cargo público efetivo, será desligado do cargo que ocupa na entidade, com 6 (seis) meses de antecedência do pleito eleitoral ou a partir da data de registro da candidatura no Cartório Eleitoral, o que ocorrer primeiro, podendo ser reintegrado no Cargo, após o pleito eleitoral.

Art. 80°- Não poderá candidatar-se a nenhum cargo eletivo da ACIPA, o titular ou representante de empresa associada, que já tenha exercido qualquer função na Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, que em sua gestão tenha-se registrado atos de improbidade administrativa de qualquer ordem, devidamente comprovados pelo Conselho Fiscal ou ainda por empresas de auditoria externa contratada e reconhecidos judicialmente, por decisão transitada em julgado.

Este Novo Estatuto entrará em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições anteriores, obrigando-se todos seus Associados ao cumprimento.

3º OF PUSO Alegre, 19 de agosto de 2021

Ibrahim Elias Kallás

Presidente





PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de
Pouso Alegre - MG

SELO DE CONSULTA: EWS30512 CÓDIGO DE SEGURANÇA: 1442.0178.2956.5704

Quantidade de atos praticados: 26 Ato(s) praticado(s) por Fernanda N. G. Brito - Substitute Emol.: R\$ 322,65 - TFJ: R\$ 105,07 Valor Final: R\$ 427,72

Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br